DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6605/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4940/2017
PROTOCOLO	: 1795686
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARIO ALBERTO KRUGER
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 389.418,81
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 136/2016), realizado pelo Município de Rio Verde De Mato Grosso com as empresas **Aquino Flores Supermercado - Eireli** e **Silva, Marculino & Marcolino Ltda. - EPP**, visando aquisição de gêneros alimentícios em entrega parcelada para o ano de 2017, para atender as secretarias de administração, saúde, assistência social, desenvolvimento econômico e obras.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Análise nº 7617/2017).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 7885/2017).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 136/2016 realizado pelo Município de Rio Verde De Mato Grosso/MS, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios em entrega parcelada para o ano de 2017, para atender as secretarias de administração, saúde, assistência social, desenvolvimento econômico e obras.

Certifico-me através de documentos constantes nos autos que as empresas vencedoras foram: **Aquino Flores Supermercado - Eireli (no valor de R$ 168.404,39) e Silva, Marculino & Marcolino Ltda. - EPP (no valor de R$ 221.014,42).**

Da Análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 136/2016 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas, restando clara a sua regularidade.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, I e 122, I e II ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na licitatório Pregão Presencial nº 136/2016, realizado pelo Município de Rio Verde De Mato Grosso /MS por observância às disposições das Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações.

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH